



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA  
REABILITA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. **Paulo Ricardo Kurt Schuck**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*207.789\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **REABILITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Rui Barbosa, 74, casa, centro, Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 47.223.043/0001-08, neste ato representada pela Administradora, Sra. **Rubia Dallagnol Brugnera**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*708.890\*\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 65/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 21/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva de longa permanência para a idoso Sr. H. M. em condições de liberdade, dignidade e cidadania, conforme Decisão Judicial Ação Civil Pública Nº 500207972.2020.8.24.0016/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços objetos deste termo deverão ser realizados junto a estrutura da Contratada, no endereço previsto no preâmbulo deste Contrato, com atendimento permanente 24 horas.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início à partir de 01 de julho de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme Avaliação da paciente Devido a Dependência Grau II, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.511,60 (dois mil e quinhentos e onze reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R\$ 15.069,60 (quinze mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente julho a dezembro de 2024.

3.2. Os valores poderão sofrer alterações em caso da Contratante alterar seu quadro clínico passando a se enquadrar no grau III.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
66	11.001	3.3.90.00.00 – 1.500.0000	Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Fiscal do Contrato, este responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pelos Responsáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

5.2. Os valores poderão sofrer alterações em caso da Contratante alterar seu quadro clínico passando a se enquadrar no grau III.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.1.2. Fornecer medicação, consultas médicas com especialistas.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.3. Fornecer equipamento tipo cadeira de roda.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;

7.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer;

7.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;

7.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.7. Observar os direitos e as garantias de que são titulares à paciente acolhida;

7.1.8. Fornecer alimentação suficiente;

7.1.9. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

7.1.10. Oferecer atendimento personalizado;

7.1.11. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

7.1.12. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade;

7.1.13. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

7.1.14. Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

7.1.15. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

7.1.16. comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência;

7.1.17. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

7.1.18. Serviços estes serão fornecidos na Rua Rui Barbosa, 74, casa, centro, Marcelino Ramos, RS, com atendimento 24 horas por dia, pelo período indeterminado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, e/ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2 - O Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

10.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – Por atraso ou paralisação da execução superior ao 1º (primeiro) dia do prazo de execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 1º (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **30% (trinta por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

10.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.11 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.12 - Os débitos da CONTRATADA com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da CONTRATADA, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

10.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

14.2. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de julho de 2024.

**RÚBIA DALLAGNOL BRUGNERA**  
Administrada  
**CONTRATADA**

**PAULO RICARDO KURT SCHUCK**  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: